



CONTRATO

CONTRATO 14/2021

CONTRATO nº 14/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELEVADORES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.207.616/0001-94, estabelecida na Rua Vila Cristina, 382 Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49.015-000, representada pelo seu sócio-administrador, Senhor **Marco Antônio Menezes Oliveira**, portador da Cédula de identidade nº XXX.54X-X SSP/SE, CPF (MF) nº XXX.X99.085-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019, da Resolução TSE 23.234/2010 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**, processo SEI 0014640-30.2021.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, nos termos adiante explicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL CONTRATADO
1	Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, monta - cargas / plataformas	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores localizados na Sede do TRE-SE, conforme detalhado na tabela do item 1.1.2 deste Instrumento. Período da contratação: 24 meses.	R\$ 13.800,00

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.1.2 A periodicidade das manutenções preventivas, a estimativa das manutenções corretivas e os tipos de elevadores encontram-se detalhados a seguir:

Item	Serviço	Quantitativo Estimado para	Valor Unitário Contratado (por cada	Valor Unitário Contratado
------	---------	----------------------------	-------------------------------------	---------------------------

Item	Serviço	o período de 24 meses	manutenção individualmente considerada)	(considerando-se o período de 24 meses)
1	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencedyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
2	Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencedyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo). Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo CONTRATANTE.	até 8	R\$ 142,50	R\$ 1.140,00
3	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencedyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
4	Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencedyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo). Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo CONTRATANTE.	até 8	R\$ 142,50	R\$ 1.140,00

OBS1: O valor de cada manutenção preventiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 24.

OBS2: O valor de cada manutenção corretiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 8 (número estimado de manutenções para o período de execução contratual).

1.2 Da Descrição do Objeto

1.2.1 Manutenção preventiva: de modo a garantir a utilização dos elevadores em plenas condições de segurança, traduz-se em um serviço de **periodicidade mensal** e compreende a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do aparelho, além de testes preventivos no instrumental elétrico/eletrônico e nas peças vitais, como máquina de tração, polia de tração e desvio, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, botoeiras e sinalização da cabina, iluminação da cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, coroa sem-fim, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, motor de tração, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pachoques, polia do regulador de velocidade e poço.

1.2.2 Manutenção corretiva: será realizada mediante solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação para solucionar defeitos eventualmente apresentados pelo(s) elevador(es), **no mesmo dia** ou, na impossibilidade, **no primeiro dia útil seguinte**, a contar da solicitação.

1.2.2.1 Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de quaisquer peças ou componentes, **a serem fornecidos pelo CONTRATANTE**, situação em que o prazo constante do item **1.2.2** será contado a partir da efetiva disponibilização da peça ou componente por parte do CONTRATANTE.

1.2.2.2 Em caso de emergência (passageiro preso na cabine e/ou acidentados), **será exigido o atendimento em até 30 (trinta) minutos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em 24/11/2021 e término em 23/11/2023, podendo ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O valor global estimado do presente Contrato importa em R\$ **13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), considerando os valores unitários contratados e os quantitativos estimados, conforme tabela constante do item **1.1.2** deste Instrumento.

2.4 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

2.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a **1 (um) ano**, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 É dever da CONTRATADA:

3.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

3.1.2 Executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, inclusive no que refere à troca ou instalação de peças/acessórios, utilizando-se mão de obra suficiente e qualificada.

3.1.3 Realizar visita periódica mensal, mediante prévio agendamento com a Gestão/Fiscalização da Contratação, a fim de proceder à manutenção preventiva, conforme descrito no item **1.2.1**, e realizar a manutenção corretiva no prazo indicado no item **1.2.2**, observadas as peculiaridades dos itens **1.2.2.1** e **1.2.2.2**.

3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados aos equipamentos objeto deste Instrumento por imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de **24 horas**.

3.1.5 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções, exceto as peças mencionada no item **1.2.2.1**.

3.1.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.7 Observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

3.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.11 Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos do item **1.1.3.1** do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**).

3.1.11.1 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA-SE, após assinatura deste Instrumento e antes de iniciar os serviços (Art. 3º da Res. CONFEA 1.121/2019)**.

3.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.14 Observar os termos da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)** e as normas do **Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>**.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

3.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.3 É dever do CONTRATANTE:

3.3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.3.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA.

3.3.3 Fornecer as peças e acessórios a serem substituídos ou exigidos por lei.

3.3.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade do

fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

4.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**), na respectiva proposta e neste Instrumento.

4.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

4.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega/conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto em até **5 (dias) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 O pagamento mensal deverá ser apurado considerando não apenas a manutenção preventiva, mas também as manutenções corretivas, acaso prestadas no referido interregno.

5.1.1.1 O valor unitário de cada manutenção (preventiva e corretiva) está indicado na quarta coluna da tabela prevista no item 1.1.2 e deve ser aferido em conformidade com as observações constantes ao final.

5.1.2 No que respeita às manutenções corretivas, a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal/Fatura própria, distinta daquela alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.

5.1.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

5.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

5.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.5 Sendo a CONTRATADA Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

5.2.5.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

5.2.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal

de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

5.2.7 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

5.2.8 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

8.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA

poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços, **por dia de atraso** da data agendada para cada manutenção preventiva (**3.1.3**), **por dia de atraso** do prazo estabelecido nos itens **1.2.2** e **1.2.2.1** ou a **cada 15 (quinze) minutos de atraso** do prazo estabelecido no item **1.2.2.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)** do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE:

9.1.3.1.1.1 Na conjectura de a manutenção corretiva ser solicitada antes mesmo da primeira manutenção preventiva/ordinária:

9.1.3.1.1.1.1 Após 16 (dezesesseis) dias de atraso, na hipótese dos itens **1.2.2** e **1.2.2.1**, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado.

9.1.3.1.1.2 Após **30 (trinta) dias de atraso** com relação à data agendada para a primeira **manutenção preventiva (3.1.3)**.

9.1.3.1.1.3 Após o início efetivo dos serviços, eventuais atrasos nas execuções configurarão inexecução parcial.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho 2021NE000308 e 2021NE000309.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA indica **Marco Antônio Menezes Oliveira**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO MENEZES OLIVEIRA

Representante da MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Menezes Oliveira, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 16/09/2021, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076460** e o código CRC **BC415261**.